



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (017) 3332-5100
Guairá - Estado de São Paulo
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000
www.guaira.sp.gov.br e-mail: secretaria@guaira.sp.gov.br

PORTARIA Nº 12.400, DE 31 DE JANEIRO DE 2023.

Determina a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, e dá outras providências. ”

ANTONIO MANOEL DA SILVA JUNIOR, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E:

- “Considerando a conclusão do Processo Administrativo de Sindicância 02/2022, instaurado pela Portaria 11.581/2022, que diante dos elementos constantes nos autos, indicando que a servidora E.P.Q., supostamente violou o dever funcional previsto no artigo 129, inciso XV, e eventual prática da conduta proibida no artigo 130, inciso XIII, ambos da Lei Complementar Municipal nº 2040/02 e suas alterações, e em consonância com o artigo 156, inciso II da mesma Lei:”

Este chefe Executivo Municipal, **RESOLVE E DETERMINA:**

Art. 1º - A instauração de Processo Administrativo Disciplinar, com fundamento no artigo: “Art. 129 – XV – manter conduta com a moralidade administrativa, da Lei Complementar Municipal nº 2040/02, e no artigo 130 – XIII - valer-se de sua qualidade de funcionário para desempenhar atividade estranha às atribuições do cargo, ou para lograr direta ou indiretamente qualquer proveito, para apuração de suposta violação do dever funcional praticado pela servidora E.P.Q; estando sujeita às penalidades previstas no artigo 137, incisos: I (advertência), II (repreensão), III (multa), IV (suspensão), V (demissão), com aplicação dos Artigos 138 a 144, 147, 148, 150, 151, 152, 159 a 178, todos da LCM nº 2.040/2002.

Art. 2º - Constituir Comissão Especial de Processo Administrativo, composta pelos seguintes servidores municipais: **Elisângela Garcia da Silva, Mauri Olegario Pereira Filho e Priscila de Barros Rodrigues**, sob a presidência do primeiro, apurar os fatos de acordo com a decisão do Processo Administrativo de Sindicância 02/2022.

Art. 3º - A comissão terá competência para ouvir testemunhas, requisitar documentos, colher provas, fazendo a instrução processual e o relatório final, presidir audiências, efetuar citações, intimações e/ou notificações, praticando outros atos para cumprir ao fim pelo quais nomeados, garantindo sempre o direito constitucional de amplitude de defesa e contraditório, devendo as partes ser notificadas/citadas para todos os fins e efeitos de direito, inclusive para apresentar defesa escrita ou oral, indicar provas em favor de sua defesa, podendo comparecer acompanhado de advogado, sob pena de nomeação de defensor dativo, tudo sob pena de confissão e revelia.

Art. 4º - Os membros da Comissão poderão reportar-se diretamente aos demais órgãos da Administração Pública, em diligências necessárias à instrução processual.



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (017) 3332-5100
Guaíra - Estado de São Paulo
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000
www.guaيرا.sp.gov.br e-mail: secretaria@guaيرا.sp.gov.br

Art. 5º - Para preservar o interesse público na presente investigação e os direitos constitucionais determino, desde já, o sigilo do nome dos servidores públicos, publicando-se apenas as iniciais de eventuais ex-servidores e servidores referidos.

Art. 6º - O prazo de conclusão do presente processo administrativo será de sessenta (60) dias úteis, a contar da citação do funcionário acusado, prorrogável por iguais períodos, mediante autorização de quem tenha determinado a sua instauração.

Art. 7º - Findado a apuração dos fatos, deverá a Comissão nomeada emitir Relatório e encaminhar o Processo Administrativo para apreciação do Prefeito do Município de Guaíra, autoridade competente para proferir a decisão final.

Art. 8º - Fica concedida aos membros da comissão processante a gratificação temporária, que não se incorporará para nenhum efeito legal, no percentual de 20% ao Presidente da Comissão e no percentual de 15% aos membros da mesma, do início ao fim dos trabalhos do procedimento disciplinar, nos termos da legislação vigente.

Art. 9º - Nos termos do artigo 219 do Código de Processo Civil, friso que a contagem de prazo em dias, computará somente os dias úteis.

Art. 10 - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Guaíra, 31 de janeiro de 2023.


Antonio Manoel da Silva Junior
Prefeito

Publicada e Registrada no Departamento de Atos Normativos da Prefeitura do Município de Guaíra, na data supra.


Nathalia Pousa Correa Machado
Chefe do Departamento de Atos Normativos